



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 307, DE 05 DE MAIO DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi. (Processo 02119.011350/2016-75).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.011350/2016-75, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente

ANEXO

Art. 1º Para fins dessa Portaria e de acordo com a Instrução Normativa nº 35 de 27 dezembro de 2013, entende-se por:

I. Família Beneficiária: família que compõe população tradicional, que atende aos critérios de definição de perfil da família beneficiária da unidade de conservação, reconhecida pela comunidade e pelas instâncias de gestão da unidade como detentora do direito ao território compreendido na unidade de conservação e ao acesso aos seus recursos naturais e às políticas públicas voltadas para esses territórios;

II. Usuário: indivíduo que pode ter acesso ou usufruir diretamente de algum recurso da unidade de conservação;

Art. 2º Os critérios para definição do perfil da família beneficiária, baseados na ancestralidade, no auto-reconhecimento, na dependência dos recursos naturais e território, na tradicionalidade e na habitualidade são:

I. Obrigatoriamente a família tem que ser moradora efetiva do território da Reserva Extrativista;

II. Além de ser moradora efetiva, a família tem que atender a, no mínimo, dois dos critérios abaixo:

a. ter um plantio ou roçado no interior da unidade;

b. praticar atividades agroextrativistas;

c. ter ancestralidade e hereditariedade de até 2º grau na Reserva Extrativista ou ligação por casamento;

Art. 3º O filho do beneficiário que saiu da unidade para estudar, comprovando a matrícula no ensino médio e superior, continuará sendo beneficiário.

Art. 4º A família beneficiária tem o direito de participar das atividades de manejo dentro da unidade.

Art. 5º São considerados usuários da Reserva Extrativista Ituxi:

I. Visitante, turista, regatão, convidados e pesquisadores;

II. Professor e profissional de saúde sem moradia fixa, e pessoas com parentesco superior a 2º grau;

III. Família que mora na cidade, que vem trabalhar nas atividades produtivas no período da safra (atividades agroextrativistas);

IV. Representante de instituição parceira;

V. Ajudante (aquele que foi contratado por um determinado período).

Art. 6º São considerados usuários especiais os ex-moradores da Reserva Extrativista que ainda possuem vínculo com a unidade, que exercem atividade exclusiva da coleta da castanha no período da safra, nos seus castanhais já mapeados e identificados pela gestão da unidade, e seus piques de castanhas só poderão ser repassados aos beneficiários da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 09/05/2017, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1260299** e o código CRC **A220C1BD**.